



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 811/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para contratar parcelamento de dívida para com o INSS, e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o valor de R\$ 402.573,48 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), que será dividido em até 60 (sessenta) meses em parcelas consecutivas, de dívida junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) bem como todos os encargos e acréscimos advindos do contrato de parcelamento.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas mencionadas no artigo 1.º, serão efetuadas mensalmente mediante débito em conta corrente em que é feito o depósito do repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br